CONTRATO PE SRP Nº 0704170/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003039/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, com sede em Jurema – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.585/0001-63, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR EIRELI, situada na RUA CLOTILDES PEREIRA ROCHA, nº 268, SAO JOSE, Caracol - PI, CEP: 64795000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.619/0001-18, neste ato representada pelo Sr. JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.448.094 e do CPF nº 061.745.223-77, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura aquisição parcelada e sob demanda de material de expediente, didático e pedagógico, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Jurema-PI, de acordo com o TR Anexo I do presente edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 55.720,00 (CINQUNTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE II – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.								
Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
2	1	AGENDA P/ ANOTAÇÕES	UND	FORONI	FORONI	8	R$ 35,52	R$ 284,19
2	2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº2	UND	RADEX	RADEX	7	R$ 10,29	R$ 72,02
2	3	APONTADOR P/ LÁPIS 1 FURO CX/24 UND	CX	CIS	CIS	7	R$ 20,20	R$ 141,38
2	4	ARQUIVO MORTO 34X24X13	UND	DELLO	DELLO	95	R$ 8,62	R$ 819,19
2	5	BALÃO CORES SORTIDAS	PC	SÃO ROQUE	SÃO ROQUE	50	R$ 11,67	R$ 583,55
2	6	BARBANTE DE ALGODÃO	UND	EUROROMA	EUROROMA	5	R$ 17,77	R$ 88,83
2	7	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO EM COURO COSTURADA	UNID	PENALTY	PENALTY	10	R$ 131,96	R$ 1.319,63
2	8	BOLA DE FUTSAL EM COURO COSTURADA	UNID	PENALTY	PENALTY	10	R$ 131,96	R$ 1.319,63
2	9	BOLA DE VÓLEI DE 65 A 67 CM PESO DE 260 A 280 GRAMAS	UNID	PENALTY	PENALTY	5	R$ 126,89	R$ 634,44
2	10	BORRACHA PONTEIRA PACT C/100	PCT	MERCUR	MERCUR	6	R$ 32,49	R$ 194,92
2	11	CALCULADORA MÉDIA C/10 DIGITOS	UNID	CASIO	CASIO	5	R$ 37,56	R$ 187,81
2	12	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 AZUL	CX	BIC	BIC	30	R$ 39,59	R$ 1.187,70
2	13	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA C/50	CX	BIC	BIC	10	R$ 39,59	R$ 395,90
2	14	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 VERMELHA	CAIXA	BIC	BIC	5	R$ 39,59	R$ 197,95
2	15	CANETA MARCA TEXTO	UNID	BIC	BIC	40	R$ 24,36	R$ 974,48
2	16	CAPA ENCA. A4 C/100	CX	ACP	ACP	20	R$ 44,42	R$ 888,44
2	17	CLASSIFICADOR DUPLO C/IMP CZA C/GRAM	UN	DELLO	DELLO	100	R$ 4,57	R$ 456,60
2	18	CLASSIFICADOR SIMPLES PAPELAO	UN	DELLO	DELLO	100	R$ 2,79	R$ 279,20
2	19	CLIPS 3/0 COM 50 GALVANIZADO	CX	ACC	ACC	30	R$ 6,34	R$ 190,20
2	20	CLIPS Nº 04	CX	ACC	ACC	60	R$ 6,60	R$ 395,70
2	21	CLIPS Nº1/0	CX	ACC	ACC	90	R$ 5,59	R$ 502,65

2	22	CLIPS Nº2/0	CX	ACC	ACC	90	R$ 5,59	R$ 502,65
2	23	CLIPS Nº3	CX	ACC	ACC	60	R$ 6,34	R$ 380,40
2	24	CLIPS Nº6/0	CX	ACC	ACC	60	R$ 8,02	R$ 480,96
2	25	CLIPS Nº8/0	CX	ACC	ACC	60	R$ 8,63	R$ 517,98
2	26	COLA BRANCA 500G	UN	MAXI	MAXI	15	R$ 17,26	R$ 258,86
2	27	COLA BRANCA 90GR	UN	MAXI	MAXI	150	R$ 3,30	R$ 495,30
2	28	COLA EM BASTÃO 21GR BRANCA C/12	PCT	FRAMA	FRAMA	10	R$ 6,60	R$ 65,95
2	29	COLA ISOPOR 12X90GR	CX	FRAMA	FRAMA	50	R$ 5,84	R$ 292,00
2	30	CORRETIVO LÍQUIDO 12X18ML	CX	BLANC	BLANC	5	R$ 29,40	R$ 147,00
2	31	ENVELOPE CARTA 114X162 C/100 BRANCO	CX	SCRITY	SCRITY	2	R$ 48,72	R$ 97,45
2	32	ENVELOPE SACO KRAFT 260X360 CX C/100	CX	SCRITY	SCRITY	15	R$ 59,89	R$ 898,29
2	33	ENVELOPE SACO OURO 260X360 CX/100 UND	CX	SCRITY	SCRITY	20	R$ 68,99	R$ 1.379,80
2	34	ESTILETE ESTREITO C/12	CX	HOT-GOLLER	HOT-GOLLER	50	R$ 36,54	R$ 1.827,15
2	35	ESTILETE LARGO C/12	CX	HOT-GOLLER	HOT-GOLLER	50	R$ 51,77	R$ 2.588,60
2	36	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA	UND	ACC	ACC	12	R$ 6,34	R$ 76,08
2	37	FITA ADESIVA 45X45M TRANSPARENTE	ROLO	ADELBRAS	ADELBRAS	50	R$ 5,99	R$ 299,35
2	38	FITA ADESIVA CREPE 18X10 BRANCA	RL	ADELBRAS	ADELBRAS	25	R$ 6,85	R$ 171,25
2	39	FITA ADESIVA GOMADA PAPEL 432 28X50MM	RL	ADELBRAS	ADELBRAS	25	R$ 18,78	R$ 469,40
2	40	FITA DUPLA FACE ACRILICO 16MM30M	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	14	R$ 14,72	R$ 206,07
2	41	FITA GOMADA PAPEL KRAFT CORRUGADA 48X50MM	UND	ADELBRAS	ADELBRAS	14	R$ 19,80	R$ 277,13
2	42	GRAMPEADOR 26/6 ALICATE MET 25FL	UND	LEONORA	LEONORA	10	R$ 38,57	R$ 385,71
2	43	GRAMPEADOR 26/6 METAL 30FLS 20CM	UN	LEONORA	LEONORA	9	R$ 42,64	R$ 383,74
2	44	GRAMPEADOR METAL MED 26/6 20 FLS	UND	LEONORA	LEONORA	14	R$ 35,52	R$ 497,34
2	45	GRAMPO 26/6 C/5000	CX	ACC	ACC	30	R$ 11,67	R$ 350,13
2	46	GRAMPO TRILHO PLASTICO C/50UND	PCT	ACC	ACC	25	R$ 19,60	R$ 489,98

2	47	LÁPIS PRETO Nº2 C/144	CX	CIS	CIS	6	R$ 73,09	R$ 438,52
2	48	LIVRO ATA S/MARGEM 203MMX298MMM GD 100FLS	UNID	TILIBRA	TILIBRA	30	R$ 18,78	R$ 563,28
2	49	LIVRO ATA S/MARGEM 203MMX298MMM GD 200FLS	UNID	TILIBRA	TILIBRA	15	R$ 34,51	R$ 517,71
2	50	LIVRO ATA S/MARGEM 203MMX298MMM GD 50FLS	UNID	TILIBRA	TILIBRA	30	R$ 15,12	R$ 453,63
2	51	MOLHA DEDO PASTOSO 12GR	UND	RADEX	RADEX	100	R$ 3,38	R$ 338,00
2	52	PAPEL ALMAÇO 200FLS C/PAUTA	PCT	TILIBRA	TILIBRA	10	R$ 32,49	R$ 324,86
2	53	PAPEL ALMAÇO PAUTADO C/400FLS	PCT	TILIBRA	TILIBRA	10	R$ 61,82	R$ 618,16
2	54	PAPEL CHAMEQUINHO C/100 FLS 210MMX297	UNID	CHAMEX	CHAMEX	60	R$ 8,07	R$ 484,44
2	55	PAPEL CHAMEX A4 MULTI 210X297	CX	CHAMEX	CHAMEX	60	R$ 269,00	R$ 16.140,18
2	56	PAPEL ESPECIAL A-4 VERGE BRANCO 180GR C/ 50FLS	PACOTE	POLIBRAS	POLIBRAS	10	R$ 27,41	R$ 274,09
2	57	PAPEL FOTO 180GRS A4 C/50FLS	PACOTE	POLIBRAS	POLIBRAS	5	R$ 42,64	R$ 213,19
2	58	PAPEL FOTO ADESIVO 130GRS A4 C/20FL	PCT	POLIBRAS	POLIBRAS	10	R$ 19,28	R$ 192,76
2	59	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	120	R$ 17,77	R$ 2.131,92
2	60	PASTA C/ELÁSTICO PAPEL DELLO OFFIC	UNID	POLIBRAS	POLIBRAS	100	R$ 3,56	R$ 355,70
2	61	PASTA C/ ELASTICO TRANSPARENTE	UN	POLIBRAS	POLIBRAS	250	R$ 3,30	R$ 825,50
2	62	PASTA CLASSIFICADORA DUPLA 480G SORTIDA	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	90	R$ 7,61	R$ 685,26
2	63	PASTA ELAST POLIONDA 50CM	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	100	R$ 7,83	R$ 782,90
2	64	PASTA ESC. OF. C / ELAST 18MM	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	100	R$ 3,96	R$ 395,90
2	65	PASTA ESCOLAR 30MM FUME	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	75	R$ 5,03	R$ 377,03
2	66	PASTA ESCOLAR 40MM CRISTAL	UND	POLIBRAS	POLIBRAS	30	R$ 5,59	R$ 167,55
2	67	PASTA SUSP. KRAFT	UN	POLIBRAS	POLIBRAS	120	R$ 3,15	R$ 377,40
2	68	PERFURADOR DE PAPEL 2FL METAL	UND	TRIS	TRIS	5	R$ 39,59	R$ 197,95
2	69	PINCEL ATÔMICO GROSSO	UNID	PILOT	PILOT	50	R$ 6,34	R$ 317,00

2	70	PLASTICO PARA ENCADERNAR PCT C/100 UND	PACOTE	MARES	MARES	40	R$ 53,65	R$ 2.146,12
2	71	PRANCHETA COMUM	UND	STALO	STALO	15	R$ 8,02	R$ 120,24
2	72	QUADRO MURAL FELTRO 90X60CM	UNID	PLANNER	PLANNER	2	R$ 127,78	R$ 255,55
2	73	REGUA PLASTICA CRISTAL 30CM	UN	TRIDENT	TRIDENT	100	R$ 1,77	R$ 177,30
2	74	TESOURA ESCOLAR PICOTAR	UND	TRIS	TRIS	10	R$ 8,02	R$ 80,16
2	75	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 4 POLEGADAS	UND	TRIS	TRIS	50	R$ 4,97	R$ 248,40
2	76	TESOURA MÉDIA	UND	TRIS	TRIS	10	R$ 18,28	R$ 182,76
2	77	TINTA PARA CARIMBO 40ML RADEX	UNID	RADEX	RADEX	10	R$ 5,84	R$ 58,40
2	78	TNT 40GR 1X1,40M	METRO	VIVATEX	VIVATEX	200	R$ 3,13	R$ 625,20
VALOR TOTAL: (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).								**R$ 55.720,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
03.00 – SECRET MUNIC DE ADMINIST, PLANEJAM E FINANÇAS	04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DE ADM. E FINANÇAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
11.00 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	04.122.0004.2053 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E SERV PÚBLICOS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis. (alterado o prazo de entrega de 3 para 15 dias).
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema

de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

JUREMA (PI), 17 de abril de 2023.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Contratante

JAIR OLIVEIRA PAES LANDIM JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: